

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 07/2022 - DFB

**REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/1996
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ**

JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. DO PEDIDO | 4 |
| 2. OBJETIVO..... | 4 |
| 3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA..... | 4 |
| 3.1. FUNDAMENTO LEGAL..... | 4 |
| 3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ | 4 |
| 3.1.2. PRESTADOR: DAE..... | 4 |
| 3.1.3. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ..... | 4 |
| 3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS | 5 |
| 3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ..... | 5 |
| 4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL..... | 6 |
| 4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL | 6 |
| 4.2. PLANEJAMENTO | 6 |
| 4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO | 6 |
| 4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 7 |
| 4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS | 7 |
| 4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO | 7 |
| 5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA | 9 |
| 5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO..... | 9 |
| 5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL..... | 9 |
| 5.1.2. INFLAÇÃO | 9 |
| 5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO | 9 |
| 5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA | 10 |
| 5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA..... | 10 |
| 5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO | 10 |
| 5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO | 10 |
| 5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO..... | 11 |
| 5.2.3. ÍNDICES DA FORMULA PARAMÉTRICA | 11 |
| 5.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS..... | 11 |
| 5.2.5. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA..... | 12 |
| 5.2.6. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019 | 12 |
| 6. CONCLUSÃO | 13 |
| 6.1. REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS | 13 |
| 6.2. APLICABILIDADE | 13 |

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| 7. RECOMENDAÇÕES | 14 |
| 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 14 |

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício CSJ21_575_ACS, de 23 de dezembro de 2021, a Cia Saneamento de Jundiaí – CSJ encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do município de Jundiaí.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 274/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da Tarifa de Referencial de Serviços – TRS, de tratamento de esgoto do município de Jundiaí, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Município de Jundiaí é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

3.1.2. PRESTADOR: DAE

A DAE S.A. – Água e Esgoto é uma sociedade de economia mista foi criada em 05/10/1999 através da lei municipal nº 5.307/99, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Jundiaí.

3.1.3. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ

Através da Concorrência nº 02/1995 o Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí firmou o Contrato nº 02/1996, de regime de concessão, com a Companhia de Saneamento de Jundiaí –CSJ, visando à prestação do serviço público de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do município.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Jundiaí, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 26.813, de 22/02/2017.

Os atuais membros do CRCS de Jundiaí foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 152, de 29 de julho de 2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

Fundada em 1996, a Companhia Saneamento de Jundiaí (CSJ) construiu a ETEJ, Estação de Tratamento de Esgotos de Jundiaí, com o objetivo de tratar o esgoto da cidade.

A operação começou em 1998 e hoje, 98% de todo o esgoto gerado pelo município é coletado pela DAE S/A e 99% deste montante são encaminhados à ETEJ, onde recebe tratamento e destinação adequados.

A unidade do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Jundiaí operada pelo Prestador é composta apenas por uma estação de tratamento conforme apresentado na Tabela TEC 1. Existe a previsão em aditivo contratual que a CSJ assumira a operação da ETE Fernandes, porém esta mudança ainda não foi efetivada.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

| Estações de Tratamento de Esgoto | | Estações Elevatórias de Esgoto | | Redes e Ramais | |
|---|-------|---|-----|---|-----|
|  | |  | |  | |
| Total | 1 | Total | N/A | Ligações ativas | N/A |
| Ativas | 1 | | | Economias ativas | N/A |
| Vazão (L/s) | 1.100 | Ativas | N/A | Redes (km) | N/A |

N/A – Não se aplica

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Jundiaí foi elaborado pela DAE em parceria com a Prefeitura Municipal de Jundiaí. Ele foi aprovado e instituído pela Lei nº 8.881, de 13 de dezembro de 2017.

Vale salientar, no entanto, que no caso da CSJ, os investimentos e obrigações são regidos e definidos pelo contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, em 2019 encerrou o primeiro ciclo de inspeção, completando 100% do subsistema operados pela Concessionária no período. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo foi iniciado em que novamente serão fiscalizadas todas as unidades ativas e as novas unidades que foram incorporadas ao sistema.

A partir das fiscalizações realizadas até 2021, foram gerados 2 (dois) relatórios técnicos, conforme Tabelas TEC 2 e TEC 3.

Tabela TEC 2 – Cobertura de Fiscalização

| TIPO DE SISTEMA | SUBSISTEMA | CICLO | SISTEMAS EXISTENTES | SISTEMAS INSPECIONADOS | COBERTURA |
|-----------------|------------|-------|---------------------|------------------------|-----------|
| ESGOTO | ETE | 1 | 1 | 1 | 100% |

Tabela TEC 3 – Relatórios de Fiscalização

| RELATÓRIO | NATUREZA | ABRANGÊNCIA | DATA |
|-----------|--------------|-------------|--------|
| R1 | Fiscalização | SAA e SES | dez/14 |
| R2 | Fiscalização | SES | ago/21 |

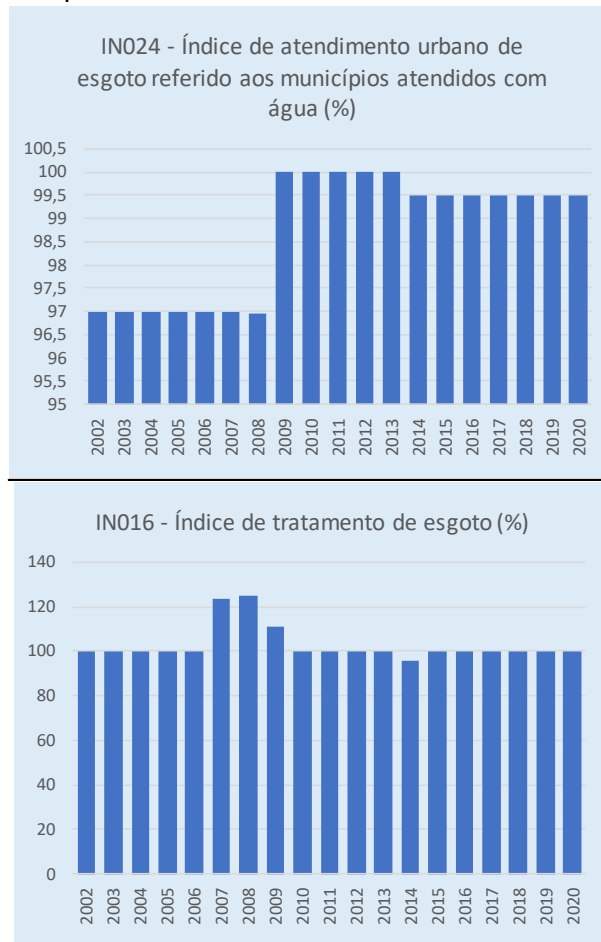
A concessionária não possui nenhuma Não Conformidade constatada em fiscalização.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

Este painel será composto por um conjunto de 27 indicadores, calculados a partir de informações coletadas em campo pela ARES-PCJ ou fornecidas pelos Prestadores em fontes externas de nível federal e estadual, além de informações alimentadas em sistema próprio da ARES-PCJ para Contabilidade Regulatória.

Nos Gráficos abaixo, são apresentados alguns dos indicadores do SNIS – ACERTAR para os serviços de esgoto no município de Jundiáí.



5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO.

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de Concessão, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,14%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de Concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de Concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos. A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O último reajuste da contraprestação foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 04/2021-DFB, nos seguintes termos:

“Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 39,01% (trinta e nove inteiros e um centésimo por cento), em relação a Tarifa Referencial data base de janeiro de 2016, originando uma variação equivalente anual de 19,17% (dezenove inteiros e dezessete centésimos por cento). O reajuste entra em vigor nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2021, os valores passam a ser de R\$ 2,555/m³ (dois reais e quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de reais por metro cubico), para a categoria Volume Residencial – TVR, R\$ 2,812/m³ (dois reais e oitocentos e doze milésimos de reais), por metro cubico) para a categoria Volume Industrial – TVI e R\$ 2,812/kgDBO (dois reais e oitocentos e doze milésimos de reais), por quilo de demanda biológica de oxigênio) para Carga Industrial – TCI.”

5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

O Contrato de Concessão nº 002/96, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, assinado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a empresa Companhia Saneamento de Jundiá - CSJ prevê, em sua Cláusula 6.10, “O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos serão reajustados para mais ou menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR_n = T_o \left[\left(\frac{CMC}{CM} * \frac{C_n}{C_o} \right) + \left(\frac{CMP}{CM} * \frac{P_n}{P_o} \right) + \left(\frac{CME}{CM} * \frac{E_n}{E_o} \right) + \left(\frac{CMM}{CM} * \frac{M_n}{M_o} \right) \right]$$

Onde:

| | |
|------------|--|
| TRn | Tarifa reajustada ao mês “n” |
| To | Tarifa relativa ao mês “o” |
| CMC | Custo Marginal do Capital investido |
| CMP | Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais |
| CME | Custo Marginal das despesas com energia elétrica |
| CMM | Custo Marginal das Despesas com Manutenção |
| CM | Custo Marginal Total |
| Cn | Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n |
| Co | Idem, relativo ao mês “o” |
| Pn | Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n |
| Po | idem, relativo ao mês “o” |
| Em | Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n |
| Eo | idem mês “o” |
| Mn | Índice geral de preços - IGP-DI no mês n |
| Mo | idem mês “o” |

5.2.3. ÍNDICES DA FORMULA PARAMÉTRICA

| Parcelas Variáveis | Índice | Data Base Jan/16 | Índices Jan/2022 |
|--------------------|-----------|------------------|------------------|
| Capital | IGP-M | 510,506 | 910,869 |
| Pessoal | Sindicato | 545,318 | 733,523 |
| Eletricidade | CPFL | 774,827 | 1.071,85 |
| Manutenção | IGP-DI | 504,376 | 899,841 |

| Parcelas Constantes | |
|--|---------|
| Custo Marginal do Capital investido | 343,189 |
| Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais | 36,268 |
| Custo Marginal das despesas com energia elétrica | 117,305 |
| Custo Marginal das Despesas com Manutenção | 69,93 |
| Custo Marginal Total | 566,692 |

5.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para a data base de janeiro de 2016 a janeiro de 2019, conforme o Sexto Aditamento do Contrato de Concessão, se dará da seguinte forma:

$$TRn = To \left[\left(\frac{343,189}{566,692} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{36,268}{566,692} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{117,305}{566,692} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{69,930}{566,692} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

$$TRn = To [(0,6056 * 0,7843) + (0,0640 * 0,3451) + (0,2070 * 0,3833) + (0,1234 * 0,7840)]$$

$$TRn = To [(0,4750) + (0,0221) + (0,0793) + (0,0967)]$$

$$TRn = 0,6731 = 67,31\%$$

Conforme cálculo da fórmula paramétrica, estabelecida em contrato, o percentual de reajuste necessário nas tarifas de repasse de serviços de tratamento de Esgoto de Jundiaí é de 67,31% (sessenta e sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), nas tarifas de janeiro de 2016, conforme tabela abaixo:

| Tarifas de Repasse | Janeiro/2016 | Janeiro/2022 | Valore em milésimos de Real |
|--------------------------|--------------|--------------|---|
| Volume Residencial - TVR | 1,838 | 3,075 | três inteiros e setenta e cinco milésimos |
| Volume Industrial - TVI | 2,023 | 3,385 | três inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos |
| Carga Industrial - TCI | 2,023 | 3,385 | três inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos |

5.2.5. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária não informou as informações Operacional inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

5.2.6. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária não encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados com base em formulas pactuadas no contrato de concessão, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória da ARES-PCJ concluí que:

“Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 67,31% (sessenta e sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), em relação a Tarifa Referencial data base de janeiro de 2016, originando uma variação média anual equivalente a 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento). O reajuste entra em vigor nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2021, os valores passam a ser de R\$ 3,075/m³ (três inteiros e setenta e cinco milésimos de reais por metro cubico), para a categoria Volume Residencial – TVR, R\$ 3,385/m³ (três inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos de reais), por metro cubico) para a categoria Volume Industrial – TVI e R\$ 3,385/kgDBO (três inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos de reais), por quilo de demanda biológica de oxigênio) para Carga Industrial – TCI.”

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste contratual em Contratos de Parceria Público-Privada a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda à CSJ:

- a) Envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 19 de Janeiro de 2022.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral